



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2023.0207/000143-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

MENOR PREÇO

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 13.706/2011, nos Decretos Estaduais nº 57.037/2023 e nº 57.154/2023, no Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e na Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h59min do dia 19 de novembro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 19 de novembro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: pregaoonlinebanrisul.com.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores, com serviços agregados de *trade in*, *rollout* e garantia *on-site*, visando renovar, readequar e prover a infraestrutura de microinformática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

2. VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os valores estimados para cada item ou lote desta licitação estão indicados no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

2.2. As seguintes dotações orçamentárias suportarão as despesas decorrentes desta licitação: 03.92.9078.4.4.90.52.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS – portal dofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do

Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no *síte* portaldofornecedor.rs.gov.br.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico: (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

3.5.1. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Justiça, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

3.8. Será concedido tratamento preferencial a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nas disputas relativas a todos os itens ou lotes do objeto desta licitação, com exceção daqueles destinados, quando houver, à participação exclusiva dessas empresas, conforme constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.9. O Anexo I deste Edital – Termo de Referência – indicará, em havendo, os itens/lotos desta licitação destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Caso o valor estimado para algum item/lote do objeto, conforme indicado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, supere o limite da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não haverá preferência de contratação para ME/EPP/MEI e equiparadas na disputa relativa àquele item/lote, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que:

4.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.1.2. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

4.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.5. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.6. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.7. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.7.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.1.8. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

4.1.9. Não estejam credenciadas no Portal do Fornecedor RS; e

4.1.10. Não estejam enquadradas, na data de abertura da sessão pública desta licitação, como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.10.1. O disposto no subitem acima aplica-se somente aos itens ou lotes do objeto destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas, se houver, conforme indicado no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

4.2. A participação de cooperativas é permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

(a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

(b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e

(c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a indicação de marca, modelo e valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. Caso não seja aplicável a indicação de marca e modelo para o objeto licitado, os campos destinados a essas informações deverão ser preenchidos com a palavra “serviços”.

5.2. É facultado às licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto.

5.4. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6. A licitante poderá vistoriar, por amostragem, os equipamentos que serão entregues como parte do pagamento do **Lote 1 do objeto**, até dois dias úteis antes da data de abertura da sessão pública desta licitação, mediante prévio agendamento pelo telefone (51) 3210-7554, com o servidor Eduardo Mertens. Demais informações conforme o Item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.6.1. A licitante examinará os equipamentos e tomará ciência das características e peculiaridades dos bens, razão pela qual não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.6.2. Ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar, nos termos da alínea "c" do item 2 do Anexo II deste Edital, que a sua proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições dos equipamentos que serão entregues como parte do pagamento do **Lote 1 do objeto**.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

5.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

5.9. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no *site* pregaoonlinebanrisul.com.br, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e que tenha atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 3.5 deste Edital.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

6.6. No início da sessão, o Pregoeiro abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.

6.9. Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.

6.10. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

6.12. Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

6.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02

(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.1. Havendo o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

6.15. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 76 do Ato nº 52/2023-P. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes.

6.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

6.20. Nas disputas relativas aos itens/lotos que não forem destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 6.15, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20.1. A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

6.20.2. Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, o procedimento descrito no item 8 deste Edital.

6.21. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

6.21.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto pela licitante esteja dentro do estimado pela Administração, o Pregoeiro efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

6.22. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do

artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- (b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- (e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.22.1. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

6.23. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando houver.

6.23.1. A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

6.23.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

6.24. Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

6.25. Se a proposta final não for aceitável ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 6.21, observada a preferência mencionada no subitem 6.20 quando for o caso.

6.26. A critério do Pregoeiro, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

6.27. Em caso de exigência de **amostra** do produto ofertado pela licitante, o procedimento será o seguinte:

- (a) será convocada a licitante classificada em primeiro lugar para que apresente a amostra a que se refere o Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, na forma e prazo determinados pelo

Pregoeiro, suspendendo-se a sessão do Pregão;

(b) a não apresentação de amostra implicará a desclassificação da licitante e a convocação da participante seguinte, em ordem de classificação.

(c) a amostra deverá ser entregue no local e dentro da faixa horária indicados no Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a identificação do número do Pregão, número do item a que se refere a amostra e nome da empresa;

(d) por ocasião da apresentação da amostra, a licitante deverá apresentar declaração de entrega, em 2 (duas) vias, as quais serão protocoladas no local ajustado para entrega, sendo a segunda via devolvida à proponente;

(e) o comprovante de envio da amostra deverá ser inserido preferencialmente no sistema, respeitado o prazo de convocação, ficando disponível para conferência do Pregoeiro designado;

(f) após o recebimento da amostra, será realizado exame pela área técnica, possibilitado o acompanhamento pelas demais licitantes;

(g) reaberta a sessão da presente licitação, será divulgado o resultado da análise a que se refere a alínea acima;

(h) em caso de reprovação da amostra, o Pregoeiro desclassificará a respectiva proposta, convocando a licitante seguinte, em ordem de classificação; e em caso de aprovação da amostra, passará à fase de habilitação da licitante.

6.28. Na fase de habilitação do Pregão, serão exigidos os documentos mencionados no Item 9 deste Edital.

6.29. Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Pregão.

6.30. Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.30.1. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Pregão será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação.

6.31. O Pregoeiro poderá suspender e reabrir a sessão pública do Pregão a qualquer momento, devendo ser observado pelas licitantes o disposto no subitem 6.2.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

(a) conter vício insanável;

(b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;

(c) apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(e) não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações

de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.5. O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pela Direção-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

7.6. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

7.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

8. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

8.1. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), os microempreendedores individuais (MEI) e outras a eles equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

8.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e em seus anexos.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

8.2.1. As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2. A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP, MEI ou equiparada.

8.2.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

8.3. Se a ME/EPP/MEI mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP/MEI que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem de classificação.

8.4. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, permanecerá classificada em

primeiro lugar a licitante autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

8.5. O disposto nos subitens 8.2 a 8.4 aplica-se somente aos itens e/ou lotes do objeto que não sejam destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas, como indicado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.5.1. Não haverá preferência de contratação para ME, EPP, MEI ou equiparada caso o valor estimado do item/lote, indicado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, supere o valor anual de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão do Pregão, no prazo definido no subitem 9.1, toda a documentação exigida para habilitação no certame, mesmo que a documentação apresente restrições, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo.

8.6.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a licitante ME, EPP, MEI ou equiparada for declarada vencedora do certame e será prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas a licitante que, no ano-calendário de realização da licitação tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

9.2. Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física.

(b) Documento oficial que comprove a inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas** (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III-A deste Edital**;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo III-B deste Edital**;

(e) **Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, caso se tratar dessas espécies.

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

(b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando que a licitante possui índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, **superiores a 1,0 (um)**, obtidos pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

(b.1) Os índices relacionados na alínea "b" serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da

(c) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na alínea “b”, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

9.2.3.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do subitem 9.2.3 são as seguintes:

- I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;
- II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;
- III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

9.2.3.1.1. Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

9.2.3.2. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.3. Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.

9.2.3.4. A apresentação do **Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitante**, emitido pela CAGE (sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos mencionados na alínea “b” do subitem 9.2.3.

9.2.3.5. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

9.2.3.6. É dispensada a exigência da alínea “b” para o Microempreendedor Individual – MEI, que está desobrigado da elaboração do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

9.2.3.7. É dispensada a exigência da alínea “b” às licitantes que apresentarem proposta exclusivamente para itens ou lotes cujos valores estimados somados não ultrapassem um quarto do valor limite para dispensa de licitação, como determina o inc. II do art. 4º do Decreto Estadual nº 57.154/2023.

9.2.4. Qualificação técnica:

(a) Para o Lote 1: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **fornecido equipamentos e prestado serviços de mesma natureza e compatíveis em características com as indicadas para o lote, em quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do previsto, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.**

(a.1) Caso a licitante opte por também participar do Lote 3, deverá atestar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos lotes.

(b) Para o Lote 3: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **fornecido equipamentos de mesma natureza e compatíveis em características com as indicadas para o lote, em quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do previsto, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.**

(b.1) Caso a licitante opte por também participar do Lote 1, deverá atestar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos lotes.

(c) Para os Lote 2, 4, 5, 6 e 7: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **fornecido equipamentos de mesma natureza e compatíveis em características com as indicadas para os respectivos lotes, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.**

9.2.4.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

9.2.4.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

9.2.4.3. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do fabricante dos equipamentos, exceto se a própria licitante for fabricante dos produtos.

9.3. Os documentos exigidos nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser substituídos pelo CFE – Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela CELIC – Central de Licitações da Subsecretaria da Administração do Estado do Rio Grande do Sul, desde que o objeto social da empresa seja compatível com o objeto licitado, o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e os documentos exigidos para o cadastramento encontrem-se relacionados no Certificado, com as respectivas datas de validade.

9.3.1. As declarações mencionadas nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.2.1 deverão ser apresentadas em qualquer caso.

9.3.2. Os documentos exigidos no subitem 9.2.4, para qualificação técnica da licitante, deverão ser apresentados em qualquer caso.

9.3.3. Eventuais documentos exigidos para habilitação no certame que não constem do certificado de fornecedor deverão ser acrescidos à apresentação do referido certificado.

9.4. Os documentos mencionados nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deverão ser referentes ao estabelecimento licitante, em caso de filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz.

9.5. No caso de **sociedade cooperativa**, além do Certificado de Fornecedor ou dos documentos

relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:

- (a)** Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
- (b)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- (c)** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- (d)** Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.

9.5.1. Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até os limites definidos no inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme disciplina o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

9.6. A verificação de documentos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

9.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- (a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b)** obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e
- (c)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos elencados nas alíneas “c” do subitem 9.2.2 e “a” do subitem 9.2.3, esses serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.10. Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.

10.1.1. Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

10.1.2. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do

encerramento do prazo concedido à recorrente.

10.2. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10.3. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede do Departamento de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por *e-mail*, através do endereço compras@tjrs.jus.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Direção-Geral do Tribunal de Justiça, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Direção-Geral do Tribunal de Justiça adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. A minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu Anexo IV, será encaminhada à licitante vencedora por e-mail, para assinatura eletrônica pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por *e-mail*.

11.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, consultará o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL/RS) e o Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (CADIN/RS), respectivamente nos termos das Leis Estaduais nº 11.389/1999, art. 12 e parágrafo único, e nº 10.697/1996, art. 3º, inc. III.

11.4. Se a licitante vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda

integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

11.5. A critério da Administração, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos casos de contratação de serviços cuja execução seja imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

(a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
(b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- I.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV.** deixar de apresentar amostra; ou
- V.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

(c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

(d) ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração;

(e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

(f) fraudar a licitação;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

(h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A abertura de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

12.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

(a) advertência;

(b) multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante;

(c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” do subitem 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, acaso exigida, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.7. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

12.8. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. Da decisão que aplicar à licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, dirigido à Direção-Geral que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior.

12.10. Da decisão que aplicar à licitante a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da licitante e de seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual, conforme o caso.

12.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da licitante e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato, Anexo IV do Edital.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo *site*: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considerar-se-á como data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no *site* <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/diario-da-justica-eletronico>.

14.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

14.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

14.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

14.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. É facultado, ainda, ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

14.8. Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

14.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

14.10. Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como realizará consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

14.12. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Havendo divergências entre:

- (a)** a descrição do objeto licitado prevista neste Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;
- (b)** valores expressos entre numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;
- (c)** preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

14.14. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.

14.15. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;

ANEXO III-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO IMPORTADO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO - LOTE 1;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO - LOTE 3;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO - LOTES 2, 4, 5, 6 E 7;

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

14.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e seus anexos, contendo todas as informações relativas aos produtos a serem fornecidos e aos serviços a serem prestados, estão disponíveis para *download* em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, na aba “Anexos”, e em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos" desta licitação.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit.	Valor Total
Xx	Conforme Termo de Referência	xx	Xx	R\$ xx	R\$ xx

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e *e-mail*;
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas);
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos;
- d) Nome e CPF do representante legal

2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a) Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b) Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte ou terceiros;
- c) A presente proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições dos equipamentos que serão entregues como parte do pagamento do **Lote 1 do objeto**, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes;
- d) A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Documentação técnica:

3.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, um conjunto de documentos técnicos que comprove o atendimento integral de todos os requisitos técnicos dos produtos a serem fornecidos.

3.1.2. Serão aceitas as seguintes formas de apresentação da documentação a ser entregue pela proponente para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos técnicos do objeto:

- a) Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, em língua portuguesa (para objetos relacionados à tecnologia da informação, são também admitidos documentos em língua inglesa);
- b) Documentação oficial emitida pelo fabricante, para os casos em que não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos anteriormente relacionados;
- c) Documentos obtidos pela Internet no site do fabricante, com a impressão das páginas,

contendo a indicação do endereço URL em que foram obtidos.

3.1.3. Nos casos em que os documentos mencionados acima forem omissos quanto a alguma característica exigida, a declaração de conformidade do fabricante será suficiente para a avaliação da proposta.

3.1.4. Não serão aceitas declarações do fabricante que afirmem que os produtos propostos atendem às especificações técnicas do edital em sua integralidade, assim como documentos, folhetos, prospectos, impressos de qualquer natureza ou páginas da Internet produzidas com a finalidade específica de possibilitar a qualificação técnica da proposta da licitante, nem será válida a mera indicação do site do fabricante, mas sim o endereço específico que contenha a informação comprobatória do atendimento dos requisitos técnicos.

3.1.5. A licitante deverá, ainda, apresentar uma planilha de verificação de atendimento das especificações técnicas, conforme modelo constante do **Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, indicando a página, o item ou o parágrafo da documentação técnica entregue que contém a descrição comprobatória do atendimento de cada requisito técnico.

3.2. Documentação ambiental:

3.2.1. **A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação,** os seguintes documentos, em seu nome, ou em nome do fabricante dos produtos ou do fornecedor da matéria-prima, conforme o caso, dentro dos prazos de validade, caso a fabricação dos produtos ofertados ocorra em território nacional, conforme determinam a Resolução nº 237/1997 do CONAMA, art. 2º, § 1º, a Lei 6.938/81, art. 17, II, a Instrução Normativa nº 06/2022-IBAMA e a Instrução Normativa nº 13/2021-IBAMA, artigos 12, 45, 46 e 47, conforme as Fichas Técnicas de Enquadramento – FTEs das Categorias 3 (Indústria Metalúrgica) e/ou 4 (Indústria Mecânica) e/ou 5 (Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações):

a) **Licença Ambiental** válida e compatível com o ramo de atividade da empresa, ou documento que comprove a sua isenção, ambos emitidos pelo órgão ambiental competente;

b) **Certificado de Regularidade – CR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP – IBAMA)**, válido e compatível com a fabricação do produto que é objeto da licitação, obtido no *link* https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php.

3.2.2. **Caso o produto seja importado**, a licitante deve comprovar a origem por meio de *folders*, manuais, embalagens, notas fiscais, ou outros documentos idôneos, e emitir uma declaração, conforme Anexo III-C do Edital.

Local e data,/...../.....

Nome, assinatura, telefone e *e-mail* do representante legal.

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA:**

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que, no caso de enquadramento, atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;
- f) que, caso vencedora, solicitará, se ainda não possuir, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação;
- g) que conhece plenamente as condições dos equipamentos que serão entregues como parte do pagamento do **Lote 1 do objeto**, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.6 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes;
- h) que a garantia técnica *on-site* será contratada com o fabricante dos equipamentos pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com a entrega completa de cada lote, atendidas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- i) que, caso vencedora, quando da assinatura do contrato, apresentará o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo constante do **Anexo III do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, firmado pelo(a) representante legal da empresa e por todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços que venham a exercer atividades nas dependências do CONTRATANTE.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL,, CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO EDITAL, QUE: **(I) NÃO INCIDE** NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **(II) NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS MAGISTRADOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO. **A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS MAGISTRADOS E SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.**

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III-C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO IMPORTADO

Eu,, inscrito no CPF sob nº, representante da empresa, CNPJ nº, declaro que o produto ofertado no PE/20..... é importado, fabricado em, conforme *folders*, manuais, embalagens, notas fiscais, ou outros documentos idôneos à comprovação de sua origem, anexados à proposta.

Declaro também estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO - LOTE 1

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20xx-DEC
PROCESSO Nº

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, inscrito(a) no CPF sob nº

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 11.389/1999, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de computadores, com serviços agregados de *trade in*, *rollout* e garantia *on-site*, visando renovar, readequar e prover a infraestrutura de microinformática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

2.2. As entregas serão programadas, a critério do CONTRATANTE, e deverão ter início após o recebimento pela CONTRATADA de solicitações formais de entrega emitidas pelo CONTRATANTE.

2.2.1. A entrega dos equipamentos será dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, cujo prazo para início será de 60 (sessenta) dias após a solicitação formal de entrega feita pelo CONTRATANTE e as parcelas subsequentes em intervalos de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da entrega da parcela anterior, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Quantidade
1	1.260
2	1.260
3	1.260
4	1.260
5	1.260
6	1.260

7	1.260
8	1.260
9	1.260
10	1.260
11	1.260
12	1.242
Total	15.102

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento montado, instalado, emplaquetado e em perfeitas condições de uso, nos prédios dos foros de diversas comarcas, devendo proceder à execução dos serviços nos dias e horários conforme conveniência do CONTRATANTE, obedecidas as disposições constantes no Termo de Referência, por meio de ordem de serviço e/ou pedido formal de entrega.

2.2.3. A ordem de serviço e/ou pedido formal de entrega apresentará informações quanto às quantidades, prazos e locais que receberão os itens, com data e assinatura do gestor do contrato.

2.2.4. As plaquetas de tombamento deverão ser confeccionadas e fixadas conforme descrito nos subitens que tratam da "Customização" dos equipamentos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a faixa de numeração a ser informada pelo CONTRATANTE.

2.2.5. No momento da entrega, a CONTRATADA deverá solicitar a quem receber o bem, a assinatura do **"Termo de Entrega"** e do **"Termo de Recolhimento"**, conforme modelos constantes nos **Anexos VII e VIII do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, respectivamente.

2.3. Os produtos deverão ser novos e originais do respectivo fabricante, sendo que não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reprocessados ou usados.

2.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais e guias de tráfego, e serão recebidos:

2.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, fabricante, modelo, especificações técnicas, níveis de desempenho mínimos exigidos e termo de garantia.

2.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e garantia dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório.

2.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues diretamente nos locais finais de uso (comarcas de destino), cuja relação, com os respectivos endereços, encontra-se no **Anexo I do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

2.5.1. O quantitativo de equipamentos a ser entregue por localidade está relacionado no **Anexo VI do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

2.6. Deverá ser disponibilizado o Termo de Garantia *on-line*, no *site* do fabricante dos equipamentos, com consulta através do número de série de cada equipamento entregue. A aprovação desse Termo de Garantia pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais é condição necessária para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.7. A entrega dos produtos será fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, especialmente nomeado para este fim, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

2.8. A presença da fiscalização descrita no item anterior não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora das especificações, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

2.10. As notas fiscais deverão especificar as quantidades e valores dos insumos adicionais fornecidos junto com os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1		XX,XX
2		XX,XX
3		XX,XX

3.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Como parte do pagamento, o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA os equipamentos a seguir relacionados:

Tipo	Modelo	Características técnicas	Quant.	Valor unitário	Subtotal
Computador desktop	Dell Optiplex 7010	Intel i7 3770, 8GB DDR3, 500GB HDD	328	R\$ 328,68	R\$ 107.807,04
Monitor	Dell P1913S	LCD 19"	300	R\$ 26,82	R\$ 8.046,00
Computador desktop	Dell Optiplex 9020	Intel i7 4790, 8GB DDR3, 500GB HDD	2.620	R\$ 312,00	R\$ 817.440,00

Monitor	Dell P2314H	LCD 23"	2.512	R\$ 68,00	R\$ 170.816,00
Monitor	Dell P2317H	LCD 23"	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00
Computador desktop	HP EliteDesk 800 G3/G4	Intel i5 6500 (G3) / Intel i5 8500 (G4), 8GB DDR4, 128GB SSD	8.508	R\$ 262,70	R\$ 2.235.051,60
Monitor	HP P6L17AA	LCD 22"	12.076	R\$ 60,00	R\$ 724.560,00
Monitor	HP 2XM33AA	LCD 21,5"	4.485	R\$ 60,00	R\$ 269.100,00
Monitor	HP V24B	LCD 21,5"	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
				Total	R\$ 4.333.016,64

3.3.1. A quantidade de equipamentos constantes na tabela acima poderá ser alterada em razão de eventuais movimentações e/ou sinistros que possam transcorrer durante a execução do contrato.

3.3.2. O valor obtido pelos bens usados será aproveitado tão somente como parte do pagamento dos bens novos.

3.3.3. Para os equipamentos retirados, a CONTRATADA deverá emitir uma Carta de Crédito ou Carta de Desconto para o CONTRATANTE, contendo quantitativo, tipo, valor unitário e totais, conforme tabela acima.

3.3.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à retirada dos equipamentos, inclusive frete, seguro, cargas, entre outros.

3.3.5. Considerando a diferença entre a quantidade de equipamentos adquiridos e os que serão entregues como parte do pagamento, o CONTRATANTE informará mensalmente à CONTRATADA a quantidade aproximada de equipamentos a serem retirados e suas respectivas localidades, de sorte a garantir que não haja desequilíbrio entre a quantidade fornecida e a entregue como forma de pagamento, observando-se a proporcionalidade.

3.3.6. O ateste definitivo para esse item será realizado após a entrega, instalação e retirada dos equipamentos substituídos e relativos a cada localidade.

3.3.7. Não será realizado o ateste parcial por localidade.

3.4. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de equipamentos entregues e serviços prestados, e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

3.4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.5. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser

realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

3.5.1. A CONTRATADA deverá acostar, junto com a documentação para pagamento, o **“Termo de Entrega”** e o **“Termo de Recolhimento dos Bens”** (Anexos VII e VIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital).

3.6. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa.

3.8. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.8.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

3.9. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do ateste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

3.10. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.12. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

3.12.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

3.13. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

3.14. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do

FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.14.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

4.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.9. Fornecer somente produtos novos e de primeira qualidade, que atendam às normas técnicas vigentes.

4.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.11. Indicar um preposto para o contrato (e no seu impedimento, um substituto), sendo este o

interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.11.1. O preposto da CONTRATADA deverá emitir relatórios sobre a entrega dos novos equipamentos, recolhimento dos equipamentos obsoletos, sanitização de dados e execução dos serviços de acordo com o padrão a ser estabelecido no plano de trabalho.

4.12. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

4.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

4.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

4.15. Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

4.16. Fornecer ao gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, documento contendo a lista das empresas componentes da rede de assistência técnica autorizada do fabricante que prestarão os serviços de garantia.

4.16.1. A CONTRATADA deverá preencher a planilha constante do **Anexo II do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, com as informações das empresas que integrarão a rede de assistência, assim como juntar a documentação comprobatória emitida pelo fabricante de que cada uma delas está credenciada para a prestação de tais serviços.

4.16.2. Deverão constar neste documento: razão Social, CNPJ, endereço e contatos das empresas credenciadas.

4.16.3. No decorrer da execução dos serviços de garantia, caso venha ocorrer o descredenciamento de empresa credenciada pelo fabricante, caberá à CONTRATADA atualizar a planilha constante do Anexo II com a respectiva documentação comprobatória emitida pelo fabricante.

4.16.4. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços de garantia pelo fabricante dos equipamentos ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

4.17. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

4.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.19. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu

descumprimento.

4.19.1. Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, cujo modelo se encontra no **Anexo III do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, firmado pelo(a) representante legal da empresa e por todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços que venham a exercer atividades nas dependências do CONTRATANTE.

4.20. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

4.21. Orientar seus funcionários quanto ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.

4.22. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.23. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.24. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.

5.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

5.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.

5.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as

normas técnicas.

- 5.9. Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 5.10. Manter atualizados os registros dos equipamentos e dos chamados técnicos de garantia.
- 5.11. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA.
- 5.12. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA ou do fabricante em suas visitas.
- 5.13. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da contratada, mesmo sem aviso prévio, a prestação de serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.
- 5.14. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 5.15. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 5.16. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada por uma equipe de gestão e fiscalização contratual especialmente designada pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A equipe de gestão e fiscalização contratual verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 6.4. A equipe de gestão e fiscalização contratual apoiará a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais durante os trâmites de entrega dos produtos.
- 6.5. A equipe de gestão e fiscalização contratual fiscalizará os serviços de garantia, utilizando-se dos registros de incidentes abertos pelos usuários, visando verificar o cumprimento dos termos de garantia, conforme prazos e condições definidos na cláusula sétima.
- 6.6. A equipe de gestão e fiscalização contratual também será responsável por fiscalizar a rede de assistência técnica autorizada, podendo realizar diligências, solicitar documentos à CONTRATADA e realizar demais procedimentos para a boa execução do contrato.
- 6.7. A comunicação entre a equipe de gestão e fiscalização contratual e o preposto da CONTRATADA se dará por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E

7.1. O serviço de garantia deverá ser prestado pelo fabricante, por meio de sua rede de assistência técnica autorizada, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento de cada equipamento.

7.2. Os serviços de garantia serão prestados sob demanda, requisitados por meio de chamado técnico de manutenção. A solicitação de chamado técnico deverá se dar por meio do sistema de “Service Desk” do contratante, via WEB, correio eletrônico, telefone ou outra forma estabelecida pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico.

7.3. A garantia *on-site*, onde estiverem instalados os equipamentos (conforme localidades dispostas na planilha do **Anexo I do Termo de Referência**, Anexo I do Edital), envolve a prestação de serviços de suporte técnico, de diagnóstico de defeitos e de manutenção corretiva e evolutiva dos equipamentos adquiridos no certame licitatório. A CONTRATADA deverá informar o *part number* de serviço do fabricante associado à garantia.

7.4. A prestação dos serviços de garantia se dará por técnicos qualificados pelo fabricante dos equipamentos em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), observando o calendário oficial de feriados do Tribunal de Justiça e das comarcas do Poder Judiciário do RS, publicado anualmente no seu *site* de Internet.

7.5. Os serviços de manutenção compreendem a prestação dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva no âmbito dos componentes, de *hardware* e de *softwares* internos (BIOS e *firmwares*) dos equipamentos instalados nas localidades dispostas na planilha do **Anexo II do Termo de Referência**, Anexo I do Edital (*on-site*), sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do equipamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção, inclusive a substituição da bateria.

7.6. A manutenção corretiva consiste na realização das atividades destinadas a reparar e a corrigir falhas ocultas e defeitos apresentados por um dado componente do equipamento restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

7.7. A manutenção evolutiva consiste no fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* internos (BIOS e *firmwares* de dispositivos de *hardware*), conforme disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos.

7.8. O atendimento a um chamado técnico somente se encerrará com a plena restauração do funcionamento normal do equipamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mesmo quando for necessária a reposição de peças.

7.9. A contagem do prazo terá início com a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e será contabilizado até a CONTRATADA registrar a solução conforme item anterior.

7.10. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos, logística e procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no equipamento, bem como a própria substituição do equipamento, se for necessário, sempre considerando o atendimento no local da ocorrência.

7.11. As peças ou equipamentos, e quaisquer outros materiais a serem substituídos, devem ser novos e originais do fabricante. Não serão permitidas peças ou equipamentos de reposição reconicionados, reciclados, remanufaturados ou usados a qualquer título, quando estiverem disponíveis novos no mercado.

7.12. No caso de impossibilidade técnica de conserto da peça e/ou equipamento original, a CONTRATADA deverá fornecer, em substituição, peça e/ou equipamento novo, o qual deve possuir características técnicas equivalentes ou superiores ao original.

7.13. Caso haja necessidade de entrega e/ou substituição de peças e/ou equipamentos com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em plena operação, esta deverá ocorrer no primeiro atendimento presencial.

7.14. Em caso de substituição de discos SSD com defeito, visando o sigilo e integridade dos dados, a peça danificada será retida pelo CONTRATANTE, devendo ser entregue ao usuário local imediatamente após o atendimento do chamado de garantia e devidamente registrado no RAT.

7.15. Caso necessário e mediante expresso consentimento do CONTRATANTE, obedecidos aos prazos máximos definidos, poderão ser empregadas peças e/ou equipamentos de reserva novos de propriedade do fabricante ou rede de assistência técnica, os quais devem ser de modelo idêntico aos que estiverem sendo consertados.

7.16. O equipamento original defeituoso poderá ser encaminhado, sem ônus ao CONTRATANTE, ao laboratório do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada visando conserto. Se for possível o conserto, o equipamento original deverá ser devolvido em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados de sua retirada, e o equipamento de reserva poderá ser recolhido.

7.17. Não será aceito como substituto definitivo a peça e/ou equipamento instalado provisoriamente sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

7.18. Na impossibilidade de conserto do equipamento, a CONTRATADA poderá, caso entenda que é mais viável técnica e/ou economicamente, substituí-lo por outro equipamento novo, idêntico ou de características técnicas superiores, compatível com a imagem fornecida pelo CONTRATANTE, com a devida transferência de propriedade e condicionada à expressa concordância do CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá transferir a placa de patrimônio para a posição correspondente do equipamento substituto e comunicar o seu modelo e número de série.

7.19. Caso o CONTRATANTE entenda mais conveniente, o técnico de campo instalará equipamento substituto de propriedade do CONTRATANTE, de forma definitiva, devendo o equipamento original, após os devidos reparos em laboratório, ser devolvido no Departamento de Material e Patrimônio do CONTRATANTE.

7.20. Todas as movimentações dos equipamentos *backup* ou substituto deverão ser previamente autorizadas pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE e realizadas mediante guias de movimentação de bens de uso exclusivo para cada movimentação, as quais serão emitidas pelo CONTRATANTE.

7.21. Na hipótese da não devolução da peça e/ou equipamentos, devidamente consertados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pela apropriação de bem pertencente ao CONTRATANTE.

7.22. Nos casos em que a correção de um defeito não for adequada, definitiva ou suficiente para o retorno às condições normais de operação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas em contrato, devendo, contudo, prosseguir no atendimento até o pleno restabelecimento das condições normais de operação.

7.23. Ocorrendo reincidência de defeitos no mesmo equipamento por 3 (três) vezes no transcurso de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por outro novo

idêntico ou de capacidade superior, compatível com a imagem fornecida pelo CONTRATANTE, com a devida transferência de propriedade, em até 10 (dez) dias úteis.

7.24. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on-site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

7.25. Nos atendimentos em que houver a troca da unidade de armazenamento, deverá ser instalada na nova unidade imagem padrão do Sistema Operacional e aplicativos, disponível na rede interna do CONTRATANTE.

7.26. Todas as despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes a transporte e atendimento *on-site*.

7.27. Serão considerados serviços adicionais, sem cobertura de garantia e, portanto, plausíveis de cobrança adicional (através de aprovação formal de proposta técnica/comercial específica), aqueles decorrentes de:

7.27.1. Danos intencionais, negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do sistema pelo CONTRATANTE, incluindo o uso do sistema para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado;

7.27.2. Danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, perda, furto, roubo, incêndio, sabotagem, outros casos fortuitos e/ou força maior, ou ainda, por serviços realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.

7.28. O enquadramento do serviço ao item anterior será realizado através de laudo técnico da CONTRATADA, devidamente certificado pela equipe técnica do CONTRATANTE, acompanhado do orçamento correspondente.

7.29. Os atendimentos a chamados de manutenção deverão adotar um roteiro básico, descrito a seguir, que poderá ser ajustado pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, mediante aviso à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.29.1. Abertura do chamado técnico

7.29.1.1. Os serviços de manutenção deverão ser prestados pelos centros de atendimento e/ou técnicos residentes, mediante chamado efetuado pela Central de Atendimento do Departamento de Informática (CADI), a setor especificamente designado e capacitado da CONTRATADA, que, para efeitos do presente, será designado "Service Desk" da CONTRATADA (SDC).

7.29.1.2. Os chamados serão centralizados no SDC.

7.29.1.3. O SDC deverá registrar e confirmar a abertura do chamado efetuado pela CADI, realizando acesso à ferramenta de gestão de chamados utilizada por este Tribunal, através do endereço eletrônico <https://cadi.tjrs.jus.br/>, onde deverá registrar o seu *ticket* de abertura no campo "Ticket de sistema externo".

7.29.1.4. Na abertura do chamado, a CADI informará os seguintes dados mínimos: local de atendimento, nome do usuário, identificação do equipamento e defeito.

7.29.1.5. Na inconsistência de algum dado, o SDC deverá retornar, no mesmo dia e turno, um *ticket* à CADI, solicitando a correção ou informação faltante.

7.29.1.6. Na reincidência da inconsistência, o SDC comunicará o gestor do contrato,

encaminhando um *ticket* e enviando um *e-mail* relatando o ocorrido.

7.29.2. Encerramento do chamado técnico

7.29.2.1. A CADI, ou equipe deste Tribunal, fiscalizará o andamento e o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência, definir prioridade etc., através de contato telefônico, correio eletrônico ou através das ferramentas de notificação interna do sistema de gestão de chamados.

7.29.2.2. Após o atendimento de cada chamado, o técnico de campo deverá preencher um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

7.29.2.3. No RAT, deverá constar o nome do técnico e do usuário de forma legível, bem como suas assinaturas. É vedada a assinatura da RAT por parte de usuários que sejam estagiários ou terceiros.

7.29.2.4. A comunicação da RAT, entre o técnico de campo e seu SDC, será preferencialmente do local de atendimento, podendo o técnico de campo se utilizar de equipamentos multifuncionais presentes em todos os locais que o CONTRATANTE possui sede.

7.29.2.5. A SDC do CONTRATANTE registrará no sistema de gestão de chamados a solução descrita na RAT, bem como anexará o arquivo digitalizado pelo técnico de campo no sistema.

7.29.2.6. O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, o SDC deverá registrar na ferramenta de gestão de chamados, informando de previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos),

nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 8.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

8.4.1. Multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento), do valor total da nota fiscal por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

8.4.2. Multa de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), do valor unitário do equipamento nas seguintes situações:

- a) Por dia de atraso injustificado para atendimento de chamados técnicos em garantia nos prazos estipulados na cláusula sétima;**
- b) Por dia de atraso nos casos em que a correção de um defeito não for adequada, suficiente ou definitiva para o retorno às condições normais de operação do equipamento;**
- c) Por dia de atraso de devolução do equipamento original quando da utilização de equipamento reserva.**

8.4.2.1. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA de prosseguir no atendimento do chamado até o pleno restabelecimento das condições normais de operação do equipamento.

8.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.7. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.8. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

8.9. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.11. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.12. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

8.13. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.14. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

8.15. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

8.15.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.16. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

8.17. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

8.19. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

8.20. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada

a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

8.21. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.22. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.24. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.26. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **15 (quinze) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. **Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês**, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

11.1.2. **Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis**, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

11.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (conforme Anexo VII do Edital), deverão constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, junto à página do Banco Central do Brasil – BACEN, na internet.

11.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

11.1.4.1. a apólice deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término;

11.1.4.2. em caso de prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

11.1.4.3. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

11.1.4.4. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de

aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.12.

11.1.5. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá depositá-la na agência 1099 do Barrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas –, para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, no prazo estipulado no subitem 11.1.2.

11.2. Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

11.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

11.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

11.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

11.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo governo, ou com validade questionada judicialmente.

11.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

11.8. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que

apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

11.10. A garantia deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, ou o fim da vigência contratual, conforme o caso, quando então será liberada ou restituída, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA.

11.11. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

12.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

12.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em

decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. É cabível a exigência de Programa de Integridade a empresas que celebrarem qualquer contrato com a Administração Pública estadual, com prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujo valor global seja superior a R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia, e a R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para compras e serviços.

14.1.1. Excetua-se da disposição acima os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e sociedades de economia mista ou empresas públicas federais, estaduais ou municipais.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, através de peticionamento intercorrente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo da contratação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da súmula deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 6/2021-CAGE.

14.2.1. Caso a empresa submeta à CAGE pedido de Certificado antes do fim do prazo referido no item 14.2, o prazo para apresentação do Certificado fica prorrogado automaticamente pelo tempo que for necessário até a conclusão da respectiva validação preliminar, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 6/2021-CAGE.

14.2.2. Caso a CONTRATADA seja filial, será admitida a apresentação do Certificado emitido em nome da matriz.

14.3. A CONTRATADA deverá manter Certificado de Apresentação de Programa de Integridade válido junto à CAGE durante toda a vigência contratual.

14.4. Considera-se descumprida a exigência de implantação de Programa de Integridade quando a empresa:

a) não obtiver Certificado de Apresentação de Programa de Integridade até o fim do prazo referido no subitem 14.2 ou até o final da prorrogação de prazo, conforme subitem 14.2.1;

- b) tiver pedido de Certificado indeferido após o fim do prazo referido no subitem 14.2;
- c) tiver Certificado anulado.

14.4.1. O descumprimento da exigência sujeitará a empresa contratada, oportunizados o contraditório e a ampla defesa, à multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato, a qual será destinada ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, previsto no art. 36 da Lei nº 15.228/2018.

14.4.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa, não implicando indébito das multas já aplicadas.

14.4.2. O não cumprimento da exigência durante a vigência contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regularização, bem como a inscrição da empresa no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697/1996.

14.5. O Selo Pro-Ética, emitido pela Controladoria-Geral da União – CGU, durante seu período de validade, tem eficácia para substituir o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade emitido pela CAGE.

14.5.1. O Selo Pro-Ética emitido pela CGU, quando for o caso, deverá ser apresentado ao CONTRATANTE na mesma forma e no mesmo prazo estabelecidos no subitem 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. É permitida a subcontratação dos serviços de logística, *rollout* de equipamentos e sanitização de dados, sendo a CONTRATADA a única empresa responsável por todo o processo.

15.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

15.3.1. Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

15.4. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme,

vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 20.....

.....
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO - LOTE 3

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20xx-DEC
PROCESSO Nº

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, inscrito(a) no CPF sob nº

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 11.389/1999, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Fornecimento de computadores, com serviços agregados de *trade in*, *rollout* e garantia *on-site*, visando renovar, readequar e prover a infraestrutura de microinformática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

2.2. As entregas serão programadas, a critério do CONTRATANTE, e deverão ter início após o recebimento pela CONTRATADA de solicitações formais de entrega emitidas pelo CONTRATANTE.

2.2.1. A entrega dos equipamentos será dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, cujo prazo para início será de 60 (sessenta) dias após a solicitação formal de entrega feita pela CONTRATANTE e as parcelas subsequentes em intervalos de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da entrega da parcela anterior, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Quantidade
1	300
2	300
3	300
4	300
5	300

6	300
7	300
8	300
9	300
10	300
11	300
12	189
Total	3.489

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento montado, instalado, emplaquetado e em perfeitas condições de uso, devendo proceder à execução dos serviços nos dias e horários conforme conveniência do CONTRATANTE, obedecidas as disposições constantes no Termo de Referência, por meio de ordem de serviço e/ou pedido formal de entrega.

2.2.3. A ordem de serviço e/ou pedido formal de entrega apresentará informações quanto às quantidades, prazos e locais que receberão os itens, com data e assinatura do gestor do contrato.

2.2.4. As plaquetas de tombamento deverão ser confeccionadas e fixadas conforme descrito nos subitens que tratam da "Customização" dos equipamentos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a faixa de numeração a ser informada pelo CONTRATANTE.

2.2.5. No momento da entrega, a CONTRATADA deverá solicitar a quem receber o bem, a assinatura do **"Termo de Entrega"**, conforme modelo constante no **Anexo VII do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

2.3. Os produtos deverão ser novos e originais do respectivo fabricante, sendo que não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reprocessados ou usados.

2.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais e guias de tráfego, e serão recebidos:

2.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, fabricante, modelo, especificações técnicas, níveis de desempenho mínimos exigidos e termo de garantia.

2.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e garantia dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório.

2.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, localizado na Rua Tenente Ary Tarragô, nº 735, bairro Jardim Itu, Porto Alegre - RS, CEP 91225-000, de segunda a sexta-feira, a partir das 13 horas, com completo descarregamento até as 18 horas.

2.6. Deverá ser disponibilizado o Termo de Garantia *on-line*, no *site* do fabricante dos equipamentos, com consulta através do número de série de cada equipamento entregue. A aprovação desse Termo de Garantia pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais é condição necessária para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.7. A entrega dos produtos será fiscalizada por integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, especialmente nomeado para este fim, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

2.8. A presença da fiscalização descrita no item anterior não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora das especificações, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

2.10. As notas fiscais deverão especificar as quantidades e valores dos insumos adicionais fornecidos junto com os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, o valor total de R\$ (.....).

3.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de equipamentos entregues, e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

3.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.4. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

3.5. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

3.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa.

3.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.7.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do ateste, correndo a

despesa à conta da dotação orçamentária

3.9. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.11. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

3.11.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

3.12. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

3.13. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.13.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

4.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.9. Fornecer somente produtos novos e de primeira qualidade, que atendam às normas técnicas vigentes.

4.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.11. Indicar um preposto para o contrato (e no seu impedimento, um substituto), sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.12. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

4.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

4.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

4.15. Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

4.16. Fornecer ao gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, documento contendo a lista das empresas componentes da rede de assistência técnica autorizada do fabricante que prestarão os serviços de garantia.

4.16.1. A CONTRATADA deverá preencher a planilha constante do **Anexo II do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, com as informações das empresas, assim como juntar a documentação comprobatória emitida pelo fabricante de que cada empresa está credenciada para

a prestação de tais serviços.

4.16.2. Deverão constar neste documento: razão Social, CNPJ, endereço e contatos das empresas credenciadas.

4.16.3. No decorrer da execução dos serviços de garantia, caso venha ocorrer o descredenciamento de empresa credenciada pelo fabricante, caberá à CONTRATADA atualizar a planilha constante do Anexo II com a respectiva documentação comprobatória emitida pelo fabricante.

4.16.4. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços de garantia pelo fabricante dos equipamentos ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

4.17. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

4.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.19. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

4.19.1. Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, cujo modelo se encontra no **Anexo III do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, firmado pelo(a) representante legal da empresa e por todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços que venham a exercer atividades nas dependências do CONTRATANTE.

4.20. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

4.21. Orientar seus funcionários quanto ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.

4.22. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.23. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.24. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.
- 5.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.
- 5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.
- 5.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.
- 5.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
- 5.9. Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 5.10. Manter atualizados os registros dos equipamentos e dos chamados técnicos de garantia.
- 5.11. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA.
- 5.12. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA ou do fabricante em suas visitas.
- 5.13. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da contratada, mesmo sem aviso prévio, a prestação de serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.
- 5.14. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 5.15. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 5.16. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada por uma equipe de gestão e fiscalização contratual especialmente designada pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste

ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A equipe de gestão e fiscalização contratual verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.4. A equipe de gestão e fiscalização contratual apoiará a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais durante os trâmites de entrega dos produtos.

6.5. A equipe de gestão e fiscalização contratual fiscalizará os serviços de garantia, utilizando-se dos registros de incidentes abertos pelos usuários, visando verificar o cumprimento dos termos de garantia, conforme prazos e condições definidos na cláusula sétima.

6.6. A equipe de gestão e fiscalização contratual também será responsável por fiscalizar a rede de assistência técnica autorizada, podendo realizar diligências, solicitar documentos à CONTRATADA e realizar demais procedimentos para a boa execução do contrato.

6.7. A comunicação entre a equipe de gestão e fiscalização contratual e o preposto da CONTRATADA se dará por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
--

7.1. O serviço de garantia deverá ser prestado pelo fabricante, por meio de sua rede de assistência técnica autorizada, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento de cada equipamento.

7.2. Os serviços de garantia serão prestados sob demanda, requisitados por meio de chamado técnico de manutenção. A solicitação de chamado técnico deverá se dar por meio do sistema de “Service Desk” do contratante, via WEB, correio eletrônico, telefone ou outra forma estabelecida pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico.

7.3. A garantia *on-site*, onde estiverem instalados os equipamentos (conforme localidades dispostas na planilha do **Anexo I do Termo de Referência**, Anexo I do Edital), envolve a prestação de serviços de suporte técnico, de diagnóstico de defeitos e de manutenção corretiva e evolutiva dos equipamentos adquiridos no certame licitatório. A CONTRATADA deverá informar o *part number* de serviço do fabricante associado à garantia.

7.4. A prestação dos serviços de garantia se dará por técnicos qualificados pelo fabricante dos equipamentos em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), observando o calendário oficial de feriados do Tribunal de Justiça e das comarcas do Poder Judiciário do RS, publicado anualmente no seu *site* de Internet.

7.5. Os serviços de manutenção compreendem a prestação dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva no âmbito dos componentes, de *hardware* e de *softwares* internos (BIOS e *firmwares*) dos equipamentos instalados nas localidades dispostas na planilha do **Anexo II do Termo de Referência**, Anexo I do Edital (*on-site*), sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do equipamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção, inclusive a substituição da

bateria.

7.6. A manutenção corretiva consiste na realização das atividades destinadas a reparar e a corrigir falhas ocultas e defeitos apresentados por um dado componente do equipamento restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

7.7. A manutenção evolutiva consiste no fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* internos (BIOS e *firmwares* de dispositivos de *hardware*), conforme disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos.

7.8. O atendimento a um chamado técnico somente se encerrará com a plena restauração do funcionamento normal do equipamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mesmo quando for necessária a reposição de peças.

7.9. A contagem do prazo terá início com a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e será contabilizado até a CONTRATADA registrar a solução conforme item anterior.

7.10. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos, logística e procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no equipamento, bem como a própria substituição do equipamento, se for necessário, sempre considerando o atendimento no local da ocorrência.

7.11. As peças ou equipamentos, e quaisquer outros materiais a serem substituídos, devem ser novos e originais do fabricante. Não serão permitidas peças ou equipamentos de reposição reconicionados, reciclados, remanufaturados ou usados a qualquer título, quando estiverem disponíveis novos no mercado.

7.12. No caso de impossibilidade técnica de conserto da peça e/ou equipamento original, a CONTRATADA deverá fornecer, em substituição, peça e/ou equipamento novo, o qual deve possuir características técnicas equivalentes ou superiores ao original.

7.13. Caso haja necessidade de entrega e/ou substituição de peças e/ou equipamentos com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em plena operação, esta deverá ocorrer no primeiro atendimento presencial.

7.14. Em caso de substituição de discos SSD com defeito, visando o sigilo e integridade dos dados, a peça danificada será retida pelo CONTRATANTE, devendo ser entregue ao usuário local imediatamente após o atendimento do chamado de garantia e devidamente registrado no RAT.

7.15. Caso necessário e mediante expresse consentimento do CONTRATANTE, obedecidos aos prazos máximos definidos, poderão ser empregadas peças e/ou equipamentos de reserva novos de propriedade do fabricante ou rede de assistência técnica, os quais devem ser de modelo idêntico aos que estiverem sendo consertados.

7.16. O equipamento original defeituoso poderá ser encaminhado, sem ônus ao CONTRATANTE, ao laboratório do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada visando conserto. Se for possível o conserto, o equipamento original deverá ser devolvido em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados de sua retirada, e o equipamento de reserva poderá ser recolhido.

7.17. Não será aceito como substituto definitivo a peça e/ou equipamento instalado provisoriamente sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

7.18. Na impossibilidade de conserto do equipamento, a CONTRATADA poderá, caso entenda que é mais viável técnica e/ou economicamente, substituí-lo por outro equipamento novo, idêntico ou de características técnicas superiores, compatível com a imagem fornecida pelo

CONTRATANTE, com a devida transferência de propriedade e condicionada à expressa concordância do CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá transferir a placa de patrimônio para a posição correspondente do equipamento substituto e comunicar o seu modelo e número de série.

7.19. Caso o CONTRATANTE entenda mais conveniente, o técnico de campo instalará equipamento substituto de propriedade do CONTRATANTE, de forma definitiva, devendo o equipamento original, após os devidos reparos em laboratório, ser devolvido no Departamento de Material e Patrimônio do CONTRATANTE.

7.20. Todas as movimentações dos equipamentos *backup* ou substituto deverão ser previamente autorizadas pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE e realizadas mediante guias de movimentação de bens de uso exclusivo para cada movimentação, as quais serão emitidas pelo CONTRATANTE.

7.21. Na hipótese da não devolução da peça e/ou equipamentos, devidamente consertados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pela apropriação de bem pertencente ao CONTRATANTE.

7.22. Nos casos em que a correção de um defeito não for adequada, definitiva ou suficiente para o retorno às condições normais de operação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas em contrato, devendo, contudo, prosseguir no atendimento até o pleno restabelecimento das condições normais de operação.

7.23. Ocorrendo reincidência de defeitos no mesmo equipamento por 3 (três) vezes no transcurso de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por outro novo idêntico ou de capacidade superior, compatível com a imagem fornecida pelo CONTRATANTE, com a devida transferência de propriedade, em até 10 (dez) dias úteis.

7.24. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on-site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

7.25. Nos atendimentos em que houver a troca da unidade de armazenamento, deverá ser instalada na nova unidade imagem padrão do Sistema Operacional e aplicativos, disponível na rede interna do CONTRATANTE.

7.26. Todas as despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes a transporte e atendimento *on-site*.

7.27. Serão considerados serviços adicionais, sem cobertura de garantia e, portanto, plausíveis de cobrança adicional (através de aprovação formal de proposta técnica/comercial específica), aqueles decorrentes de:

7.27.1. Danos intencionais, negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do sistema pelo CONTRATANTE, incluindo o uso do sistema para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado;

7.27.2. Danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, perda, furto, roubo, incêndio, sabotagem, outros casos fortuitos e/ou força maior, ou ainda, por serviços

realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.

7.28. O enquadramento do serviço ao item anterior será realizado através de laudo técnico da CONTRATADA, devidamente certificado pela equipe técnica do CONTRATANTE, acompanhado do orçamento correspondente.

7.29. Os atendimentos a chamados de manutenção deverão adotar um roteiro básico, descrito a seguir, que poderá ser ajustado pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, mediante aviso à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.29.1. Abertura do chamado técnico

7.29.1.1. Os serviços de manutenção deverão ser prestados pelos centros de atendimento e/ou técnicos residentes, mediante chamado efetuado pela Central de Atendimento do Departamento de Informática (CADI), a setor especificamente designado e capacitado da CONTRATADA, que, para efeitos do presente, será designado "Service Desk" da CONTRATADA (SDC).

7.29.1.2. Os chamados serão centralizados no SDC.

7.29.1.3. O SDC deverá registrar e confirmar a abertura do chamado efetuado pela CADI, realizando acesso à ferramenta de gestão de chamados utilizada por este Tribunal, através do endereço eletrônico <https://cadi.tjrs.jus.br/>, onde deverá registrar o seu *ticket* de abertura no campo "Ticket de sistema externo".

7.29.1.4. Na abertura do chamado, a CADI informará os seguintes dados mínimos: local de atendimento, nome do usuário, identificação do equipamento e defeito.

7.29.1.5. Na inconsistência de algum dado, o SDC deverá retornar, no mesmo dia e turno, um *ticket* à CADI, solicitando a correção ou informação faltante.

7.29.1.6. Na reincidência da inconsistência, o SDC comunicará o gestor do contrato, encaminhando um *ticket* e enviando um *e-mail* relatando o ocorrido.

7.29.2. Encerramento do chamado técnico

7.29.2.1. A CADI, ou equipe deste Tribunal, fiscalizará o andamento e o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência, definir prioridade etc., através de contato telefônico, correio eletrônico ou através das ferramentas de notificação interna do sistema de gestão de chamados.

7.29.2.2. Após o atendimento de cada chamado, o técnico de campo deverá preencher um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

7.29.2.3. No RAT, deverá constar o nome do técnico e do usuário de forma legível, bem como suas assinaturas. É vedada a assinatura da RAT por parte de usuários que sejam estagiários ou terceiros.

7.29.2.4. A comunicação da RAT, entre o técnico de campo e seu SDC, será preferencialmente do local de atendimento, podendo o técnico de campo se utilizar de equipamentos multifuncionais presentes em todos os locais que o CONTRATANTE possui sede.

7.29.2.5. A SDC do CONTRATANTE registrará no sistema de gestão de chamados a solução descrita na RAT, bem como anexará o arquivo digitalizado pelo técnico de campo no sistema.

7.29.2.6. O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, o SDC deverá registrar na ferramenta de gestão de chamados, informando de previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 8.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

8.4.1. Multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento), do valor total da nota fiscal por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

8.4.2. Multa de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), do valor unitário do equipamento nas seguintes situações:

- a) **Por dia de atraso injustificado para atendimento de chamados técnicos em garantia nos prazos estipulados na cláusula sétima;**
- b) **Por dia de atraso nos casos em que a correção de um defeito não for adequada, suficiente ou definitiva para o retorno às condições normais de operação do equipamento;**
- c) **Por dia de atraso de devolução do equipamento original quando da utilização de equipamento reserva.**

8.4.2.1. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA de prosseguir no atendimento do chamado até o pleno restabelecimento das condições normais de operação do equipamento.

8.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará,

motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.7. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.8. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

8.9. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.11. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.12. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

8.13. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.14. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

8.15. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

8.15.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.16. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA,

decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

8.17. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

8.19. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

8.20. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

8.21. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.22. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.24. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.26. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **15 (quinze) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. **Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês**, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

11.1.2. **Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis**, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

11.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (conforme Anexo VII do Edital), deverão constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das

obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) previsão da atualização do valor afiançado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, junto à página do Banco Central do Brasil – BACEN, na internet.

11.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

11.1.4.1. a apólice deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término;

11.1.4.2. em caso de prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

11.1.4.3. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

11.1.4.4. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.12.

11.1.5. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá depositá-la na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas –, para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, no prazo estipulado no subitem 11.1.2.

11.2. Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

11.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

11.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

11.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na

oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

11.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo governo, ou com validade questionada judicialmente.

11.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

11.8. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

11.10. A garantia deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, ou o fim da vigência contratual, conforme o caso, quando então será liberada ou restituída, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA.

11.11. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

12.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

12.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. É cabível a exigência de Programa de Integridade a empresas que celebrarem qualquer contrato com a Administração Pública estadual, com prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujo valor global seja superior a R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia, e a R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para compras e serviços.

14.1.1. Excetuam-se da disposição acima os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e sociedades de economia mista ou empresas públicas federais, estaduais ou municipais.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, através de peticionamento intercorrente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo da contratação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da súmula deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 6/2021-CAGE.

14.2.1. Caso a empresa submeta à CAGE pedido de Certificado antes do fim do prazo referido no item 14.2, o prazo para apresentação do Certificado fica prorrogado automaticamente pelo tempo que for necessário até a conclusão da respectiva validação preliminar, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 6/2021-CAGE.

14.2.2. Caso a CONTRATADA seja filial, será admitida a apresentação do Certificado emitido em nome da matriz.

14.3. A CONTRATADA deverá manter Certificado de Apresentação de Programa de Integridade válido junto à CAGE durante toda a vigência contratual.

14.4. Considera-se descumprida a exigência de implantação de Programa de Integridade quando a empresa:

- a) não obtiver Certificado de Apresentação de Programa de Integridade até o fim do prazo referido no subitem 14.2 ou até o final da prorrogação de prazo, conforme subitem 14.2.1;
- b) tiver pedido de Certificado indeferido após o fim do prazo referido no subitem 14.2;
- c) tiver Certificado anulado.

14.4.1. O descumprimento da exigência sujeitará a empresa contratada, oportunizados o contraditório e a ampla defesa, à multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato, a qual será destinada ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, previsto no art. 36 da Lei nº 15.228/2018.

14.4.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa, não implicando indébito das multas já aplicadas.

14.4.2. O não cumprimento da exigência durante a vigência contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regularização, bem como a inscrição da empresa no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697/1996.

14.5. O Selo Pro-Ética, emitido pela Controladoria-Geral da União – CGU, durante seu período de validade, tem eficácia para substituir o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade emitido pela CAGE.

14.5.1. O Selo Pro-Ética emitido pela CGU, quando for o caso, deverá ser apresentado ao CONTRATANTE na mesma forma e no mesmo prazo estabelecidos no subitem 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

15.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

15.3.1. Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

15.4. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
--

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 20.....

.....
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO - LOTES 2, 4, 5, 6 e 7

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20xx-DEC
PROCESSO Nº

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, inscrito(a) no CPF sob nº

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 11.389/1999, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de computadores, com serviços agregados de *trade in*, *rollout* e garantia *on-site*, visando renovar, readequar e prover a infraestrutura de microinformática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

2.2. A entrega será programada, a critério do CONTRATANTE, e deverá ter início após o recebimento pela CONTRATADA de solicitação formal de entrega emitida pelo CONTRATANTE.

2.2.1. Os equipamentos serão entregues em parcela única.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento montado, instalado, emplaquetado e em perfeitas condições de uso, devendo proceder à execução dos serviços nos dias e horários conforme conveniência do CONTRATANTE, obedecidas as disposições constantes no Termo de Referência, por meio de ordem de serviço e/ou pedido formal de entrega.

2.2.3. A ordem de serviço e/ou pedido formal de entrega apresentará informações quanto às quantidades, prazos e locais que receberão os itens, com data e assinatura do gestor do contrato.

2.2.4. As plaquetas de tombamento deverão ser confeccionadas e fixadas conforme descrito nos subitens que tratam da “Customização” dos equipamentos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a faixa de numeração a ser informada pelo CONTRATANTE.

2.2.5. No momento da entrega, a CONTRATADA deverá solicitar a quem receber o bem, a assinatura do "Termo de Entrega", conforme modelo constante no **Anexo VII do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

2.3. Os produtos deverão ser novos e originais do respectivo fabricante, sendo que não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reprocessados ou usados.

2.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais e guias de tráfego, e serão recebidos:

2.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, fabricante, modelo, especificações técnicas, níveis de desempenho mínimos exigidos e termo de garantia.

2.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e garantia dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório.

2.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, localizado na Rua Tenente Ary Tarragô, nº 735, bairro Jardim Itu, Porto Alegre - RS, CEP 91225-000, de segunda a sexta-feira, a partir das 13 horas, com completo descarregamento até as 18 horas.

2.6. Deverá ser disponibilizado o Termo de Garantia *on-line*, no *site* do fabricante dos equipamentos, com consulta através do número de série de cada equipamento entregue. A aprovação desse Termo de Garantia pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais é condição necessária para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.7. A entrega dos produtos será fiscalizada por integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, especialmente nomeado para este fim, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

2.8. A presença da fiscalização descrita no item anterior não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora das especificações, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

2.10. As notas fiscais deverão especificar as quantidades e valores dos insumos adicionais fornecidos junto com os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, o valor total de R\$ (.....).

3.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de equipamentos entregues, e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

3.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.4. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

3.5. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

3.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa.

3.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.7.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do ateste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

3.9. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.11. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

3.11.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

3.12. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

3.13. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da

CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.13.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

4.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.9. Fornecer somente produtos novos e de primeira qualidade, que atendam às normas técnicas vigentes.

4.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.11. Indicar um preposto para o contrato (e no seu impedimento, um substituto), sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.12. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

4.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

4.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

4.15. Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

4.16. Fornecer ao gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, documento contendo a lista das empresas componentes da rede de assistência técnica autorizada do fabricante que prestarão os serviços de garantia.

4.16.1. A CONTRATADA deverá preencher a planilha constante do **Anexo II do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, com as informações das empresas, assim como juntar a documentação comprobatória emitida pelo fabricante de que cada empresa está credenciada para a prestação de tais serviços.

4.16.2. Deverão constar neste documento: razão Social, CNPJ, endereço e contatos das empresas credenciadas.

4.16.3. No decorrer da execução dos serviços de garantia, caso venha ocorrer o descredenciamento de empresa credenciada pelo fabricante, caberá à CONTRATADA atualizar a planilha constante do Anexo II com a respectiva documentação comprobatória emitida pelo fabricante.

4.16.4. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços de garantia pelo fabricante dos equipamentos ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

4.17. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

4.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.19. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e

com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

4.19.1. Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, cujo modelo se encontra no **Anexo III do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, firmado pelo(a) representante legal da empresa e por todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços que venham a exercer atividades nas dependências do CONTRATANTE.

4.20. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

4.21. Orientar seus funcionários quanto ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.

4.22. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.23. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.24. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.

5.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

5.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.

5.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

5.9. Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

5.10. Manter atualizados os registros dos equipamentos e dos chamados técnicos de garantia.

5.11. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA.

5.12. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA ou do fabricante em suas visitas.

5.13. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da contratada, mesmo sem aviso prévio, a prestação de serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.

5.14. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

5.15. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

5.16. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do contrato será acompanhada por uma equipe de gestão e fiscalização contratual especialmente designada pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A equipe de gestão e fiscalização contratual verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.4. A equipe de gestão e fiscalização contratual apoiará a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais durante os trâmites de entrega dos produtos.

6.5. A equipe de gestão e fiscalização contratual fiscalizará os serviços de garantia, utilizando-se dos registros de incidentes abertos pelos usuários, visando verificar o cumprimento dos termos de garantia, conforme prazos e condições definidos na cláusula sétima.

6.6. A equipe de gestão e fiscalização contratual também será responsável por fiscalizar a rede de assistência técnica autorizada, podendo realizar diligências, solicitar documentos à CONTRATADA e realizar demais procedimentos para a boa execução do contrato.

6.7. A comunicação entre a equipe de gestão e fiscalização contratual e o preposto da CONTRATADA se dará por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O serviço de garantia deverá ser prestado pelo fabricante, por meio de sua rede de assistência técnica autorizada, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento de cada equipamento.

7.2. Os serviços de garantia serão prestados sob demanda, requisitados por meio de chamado técnico de manutenção. A solicitação de chamado técnico deverá se dar por meio do sistema de “Service Desk” do contratante, via WEB, correio eletrônico, telefone ou outra forma estabelecida pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico.

7.3. A garantia *on-site*, onde estiverem instalados os equipamentos (conforme localidades dispostas na planilha do **Anexo I do Termo de Referência**, Anexo I do Edital), envolve a prestação de serviços de suporte técnico, de diagnóstico de defeitos e de manutenção corretiva e evolutiva dos equipamentos adquiridos no certame licitatório. A CONTRATADA deverá informar o *part number* de serviço do fabricante associado à garantia.

7.4. A prestação dos serviços de garantia se dará por técnicos qualificados pelo fabricante dos equipamentos em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), observando o calendário oficial de feriados do Tribunal de Justiça e das comarcas do Poder Judiciário do RS, publicado anualmente no seu *site* de Internet.

7.5. Os serviços de manutenção compreendem a prestação dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva no âmbito dos componentes, de *hardware* e de *softwares* internos (BIOS e *firmwares*) dos equipamentos instalados nas localidades dispostas na planilha do **Anexo II do Termo de Referência**, Anexo I do Edital (*on-site*), sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do equipamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção, inclusive a substituição da bateria.

7.6. A manutenção corretiva consiste na realização das atividades destinadas a reparar e a corrigir falhas ocultas e defeitos apresentados por um dado componente do equipamento restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

7.7. A manutenção evolutiva consiste no fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* internos (BIOS e *firmwares* de dispositivos de *hardware*), conforme disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos.

7.8. O atendimento a um chamado técnico somente se encerrará com a plena restauração do funcionamento normal do equipamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mesmo quando for necessária a reposição de peças.

7.9. A contagem do prazo terá início com a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e será contabilizado até a CONTRATADA registrar a solução conforme item anterior.

7.10. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos, logística e procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no equipamento, bem como a própria substituição do equipamento, se for necessário, sempre considerando o atendimento no local da ocorrência.

7.11. As peças ou equipamentos, e quaisquer outros materiais a serem substituídos, devem ser novos e originais do fabricante. Não serão permitidas peças ou equipamentos de reposição reconicionados, reciclados, remanufaturados ou usados a qualquer título, quando estiverem

disponíveis novos no mercado.

7.12. No caso de impossibilidade técnica de conserto da peça e/ou equipamento original, a CONTRATADA deverá fornecer, em substituição, peça e/ou equipamento novo, o qual deve possuir características técnicas equivalentes ou superiores ao original.

7.13. Caso haja necessidade de entrega e/ou substituição de peças e/ou equipamentos com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em plena operação, esta deverá ocorrer no primeiro atendimento presencial.

7.14. Em caso de substituição de discos SSD com defeito, visando o sigilo e integridade dos dados, a peça danificada será retida pelo CONTRATANTE, devendo ser entregue ao usuário local imediatamente após o atendimento do chamado de garantia e devidamente registrado no RAT.

7.15. Caso necessário e mediante expresso consentimento do CONTRATANTE, obedecidos aos prazos máximos definidos, poderão ser empregadas peças e/ou equipamentos de reserva novos de propriedade do fabricante ou rede de assistência técnica, os quais devem ser de modelo idêntico aos que estiverem sendo consertados.

7.16. O equipamento original defeituoso poderá ser encaminhado, sem ônus ao CONTRATANTE, ao laboratório do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada visando conserto. Se for possível o conserto, o equipamento original deverá ser devolvido em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados de sua retirada, e o equipamento de reserva poderá ser recolhido.

7.17. Não será aceito como substituto definitivo a peça e/ou equipamento instalado provisoriamente sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

7.18. Na impossibilidade de conserto do equipamento, a CONTRATADA poderá, caso entenda que é mais viável técnica e/ou economicamente, substituí-lo por outro equipamento novo, idêntico ou de características técnicas superiores, compatível com a imagem fornecida pelo CONTRATANTE, com a devida transferência de propriedade e condicionada à expressa concordância do CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá transferir a placa de patrimônio para a posição correspondente do equipamento substituto e comunicar o seu modelo e número de série.

7.19. Caso o CONTRATANTE entenda mais conveniente, o técnico de campo instalará equipamento substituto de propriedade do CONTRATANTE, de forma definitiva, devendo o equipamento original, após os devidos reparos em laboratório, ser devolvido no Departamento de Material e Patrimônio do CONTRATANTE.

7.20. Todas as movimentações dos equipamentos *backup* ou substituto deverão ser previamente autorizadas pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE e realizadas mediante guias de movimentação de bens de uso exclusivo para cada movimentação, as quais serão emitidas pelo CONTRATANTE.

7.21. Na hipótese da não devolução da peça e/ou equipamentos, devidamente consertados, poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pela apropriação de bem pertencente ao CONTRATANTE.

7.22. Nos casos em que a correção de um defeito não for adequada, definitiva ou suficiente para o retorno às condições normais de operação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas em contrato, devendo, contudo, prosseguir no atendimento até o pleno restabelecimento das condições normais de operação.

7.23. Ocorrendo reincidência de defeitos no mesmo equipamento por 3 (três) vezes no transcurso

de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por outro novo idêntico ou de capacidade superior, compatível com a imagem fornecida pelo CONTRATANTE, com a devida transferência de propriedade, em até 10 (dez) dias úteis.

7.24. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos obrigará o fornecedor à substituição *on-site* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

7.25. Nos atendimentos em que houver a troca da unidade de armazenamento, deverá ser instalada na nova unidade imagem padrão do Sistema Operacional e aplicativos, disponível na rede interna do CONTRATANTE.

7.26. Todas as despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes a transporte e atendimento *on-site*.

7.27. Serão considerados serviços adicionais, sem cobertura de garantia e, portanto, plausíveis de cobrança adicional (através de aprovação formal de proposta técnica/comercial específica), aqueles decorrentes de:

7.27.1. Danos intencionais, negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do sistema pelo CONTRATANTE, incluindo o uso do sistema para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado;

7.27.2. Danos causados por anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, agentes externos, perda, furto, roubo, incêndio, sabotagem, outros casos fortuitos e/ou força maior, ou ainda, por serviços realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.

7.28. O enquadramento do serviço ao item anterior será realizado através de laudo técnico da CONTRATADA, devidamente certificado pela equipe técnica do CONTRATANTE, acompanhado do orçamento correspondente.

7.29. Os atendimentos a chamados de manutenção deverão adotar um roteiro básico, descrito a seguir, que poderá ser ajustado pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, mediante aviso à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.29.1. Abertura do chamado técnico

7.29.1.1. Os serviços de manutenção deverão ser prestados pelos centros de atendimento e/ou técnicos residentes, mediante chamado efetuado pela Central de Atendimento do Departamento de Informática (CADI), a setor especificamente designado e capacitado da CONTRATADA, que, para efeitos do presente, será designado "Service Desk" da CONTRATADA (SDC).

7.29.1.2. Os chamados serão centralizados no SDC.

7.29.1.3. O SDC deverá registrar e confirmar a abertura do chamado efetuado pela CADI, realizando acesso à ferramenta de gestão de chamados utilizada por este Tribunal, através do endereço eletrônico <https://cadi.tjrs.jus.br/>, onde deverá registrar o seu *ticket* de abertura no campo "Ticket de sistema externo".

7.29.1.4. Na abertura do chamado, a CADI informará os seguintes dados mínimos: local de atendimento, nome do usuário, identificação do equipamento e defeito.

7.29.1.5. Na inconsistência de algum dado, o SDC deverá retornar, no mesmo dia e turno, um *ticket* à CADI, solicitando a correção ou informação faltante.

7.29.1.6. Na reincidência da inconsistência, o SDC comunicará o gestor do contrato, encaminhando um *ticket* e enviando um *e-mail* relatando o ocorrido.

7.29.2. Encerramento do chamado técnico

7.29.2.1. A CADI, ou equipe deste Tribunal, fiscalizará o andamento e o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência, definir prioridade etc., através de contato telefônico, correio eletrônico ou através das ferramentas de notificação interna do sistema de gestão de chamados.

7.29.2.2. Após o atendimento de cada chamado, o técnico de campo deverá preencher um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

7.29.2.3. No RAT, deverá constar o nome do técnico e do usuário de forma legível, bem como suas assinaturas. É vedada a assinatura da RAT por parte de usuários que sejam estagiários ou terceiros.

7.29.2.4. A comunicação da RAT, entre o técnico de campo e seu SDC, será preferencialmente do local de atendimento, podendo o técnico de campo se utilizar de equipamentos multifuncionais presentes em todos os locais que o CONTRATANTE possui sede.

7.29.2.5. A SDC do CONTRATANTE registrará no sistema de gestão de chamados a solução descrita na RAT, bem como anexará o arquivo digitalizado pelo técnico de campo no sistema.

7.29.2.6. O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, o SDC deverá registrar na ferramenta de gestão de chamados, informando de previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 8.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

8.4.1. Multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento), do valor total da nota fiscal por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

8.4.2. Multa de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), do valor unitário do equipamento nas seguintes situações:

- a) Por dia de atraso injustificado para atendimento de chamados técnicos em garantia nos prazos estipulados na cláusula sétima;**
- b) Por dia de atraso nos casos em que a correção de um defeito não for adequada, suficiente ou definitiva para o retorno às condições normais de operação do equipamento;**
- c) Por dia de atraso de devolução do equipamento original quando da utilização de equipamento reserva.**

8.4.2.1. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA de prosseguir no atendimento do chamado até o pleno restabelecimento das condições normais de operação do equipamento.

8.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.7. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.8. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

8.9. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.11. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.12. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

8.13. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.14. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

8.15. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

8.15.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.16. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

8.17. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

8.19. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

8.20. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

8.21. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.22. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.24. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.26. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **3 (três) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. **Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês**, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

11.1.2. **Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis**, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

11.1.3. No caso de fiança bancária, na respectiva carta de fiança (conforme Anexo VII do Edital), deverão constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.1.3.1. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, junto à página do Banco Central do Brasil – BACEN, na internet.

11.1.4. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

11.1.4.1. a apólice deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término;

11.1.4.2. em caso de prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

11.1.4.3. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

11.1.4.4. nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.12.

11.1.5. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá depositá-la na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas –, para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, no prazo estipulado no subitem 11.1.2.

11.2. Após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.3. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

11.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

11.4. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

11.5. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

11.6. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo governo, ou com validade questionada judicialmente.

11.7. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

11.8. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

11.10. A garantia deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, ou o fim da vigência contratual, conforme o caso, quando então será liberada ou restituída, de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA.

11.11. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

12.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

12.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. É cabível a exigência de Programa de Integridade a empresas que celebrarem qualquer contrato com a Administração Pública estadual, com prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujo valor global seja superior a R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia, e a R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para compras e serviços.

14.1.1. Excetuam-se da disposição acima os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e sociedades de economia mista ou empresas públicas federais, estaduais ou municipais.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, através de peticionamento intercorrente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo da contratação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da súmula deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 6/2021-CAGE.

14.2.1. Caso a empresa submeta à CAGE pedido de Certificado antes do fim do prazo referido no item 14.2, o prazo para apresentação do Certificado fica prorrogado automaticamente pelo tempo que for necessário até a conclusão da respectiva validação preliminar, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 6/2021-CAGE.

14.2.2. Caso a CONTRATADA seja filial, será admitida a apresentação do Certificado emitido em nome da matriz.

14.3. A CONTRATADA deverá manter Certificado de Apresentação de Programa de Integridade válido junto à CAGE durante toda a vigência contratual.

14.4. Considera-se descumprida a exigência de implantação de Programa de Integridade quando a empresa:

- a) não obtiver Certificado de Apresentação de Programa de Integridade até o fim do prazo referido no subitem 14.2 ou até o final da prorrogação de prazo, conforme subitem 14.2.1;
- b) tiver pedido de Certificado indeferido após o fim do prazo referido no subitem 14.2;
- c) tiver Certificado anulado.

14.4.1. O descumprimento da exigência sujeitará a empresa contratada, oportunizados o contraditório e a ampla defesa, à multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato, a qual será destinada ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, previsto no art. 36 da Lei nº 15.228/2018.

14.4.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa, não implicando indébito das multas já aplicadas.

14.4.2. O não cumprimento da exigência durante a vigência contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regularização, bem como a inscrição da empresa no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697/1996.

14.5. O Selo Pro-Ética, emitido pela Controladoria-Geral da União – CGU, durante seu período de validade, tem eficácia para substituir o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade emitido pela CAGE.

14.5.1. O Selo Pro-Ética emitido pela CGU, quando for o caso, deverá ser apresentado ao CONTRATANTE na mesma forma e no mesmo prazo estabelecidos no subitem 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

15.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

15.3.1. Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

15.4. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 20.....

.....
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº

BANCO _____

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____, com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, até o limite de R\$ _____ (por extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, decorrente do processo licitatório _____ nº ____/20xx-DEC, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança ora concedida assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido pelo Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Tribunal de Justiça do Estado/RS.

Este banco renuncia expressamente aos benefícios estatuídos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei, que:

- a) está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
- b) esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- c) o fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- d) o valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos pelo Banco Central e será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente fiança bancária vigorará pelo prazo de ____ dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, até o recebimento definitivo do objeto e desde que liberada mediante comunicação por escrito, emitida pelo Tribunal de Justiça.

Local e data.

Assinatura.

Código de validação da entidade emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº _____, nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013.

A validação da entidade será realizada por consulta ao Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas na página do Banco Central do Brasil – BACEN na internet.